Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 13/64

DOCUMENTO Nº 121/64

Art. 1º - Ao pessoal inativo e pensionista da Municipalidade será concedido anualmente, de preferência no decorrer do mês de dezembro, um Abono de Natal nas condições especificadas na presente lei.

Art. 2º - Ao aposentado na qualidade de funcionário o abono instituído por esta lei corresponderá ao pagamento de um mês de vencimentos do padrão no qual se verificou a aposentadoria, considerando-se o valor dêsse padrão na época da concessão.

Art. 3º - O aposentado, na qualidade de extranumerário, perceberá, como abono, pagamento igual ao que estiver recebendo como aposentadoria.

Art. 4º - No cálculo do abono não serão computados, quer para os funcionários, quer para os rxtranumerários aposentados, adicionais por tempo de serviço, diferenças de letras, - sexta-parte, salário-família ou quaisquer outras vantagens pagas juntamente com os proventos.

Art. 5º - Aos pensionistas será paga, a título de abono de Natal, importância equivalente à pensão mensal a que fazem jus.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 22/64

.000 - 5-62